



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



**Processo Administrativo 001/2022**

**Solicitante: Depto de Licitação e Contratos**

**Referência: ARP 091/2021 (PE 029/2021)**

### **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Rua Jacson Passos, 88, Goiânia, Belo Horizonte – MG, CEP 31.960-400,  
CNPJ 21.856.981/0001-43

Água Comprida, 07 de fevereiro de 2022.

Conforme apontado, trata-se de processo administrativo instaurado visando a apuração de possíveis irregularidades na execução da ARP cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (limpeza, alimentos, descartáveis, copa e cozinha, etc) para as cantinas dos departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município, por parte da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS**, CNPJ 21.856.981/0001-43 com sede na Rua Jacson Passos, 88, Goiânia, cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.960-400, em especial quanto ao prazo de entrega.

A empresa foi devidamente notificada sobre a abertura do presente processo administrativo para apresentação da defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento (fl 85/86), sendo que a mesma não se manifestou, caracterizando-se revel. Nos termos do Código de Processo Civil, artigo 344, o principal **efeito** da revelia é a presunção de veracidade dos fatos alegados.

Como já apontado no relatório inicial da Comissão, a empresa não cumpre os prazos e condições previstas no edital e ARP. Em suma, a essa situação é corriqueira, descumprimento de prazo de entrega ocorre em todos os pedidos feitos à empresa. Já foi notificada diversas vezes quanto a descumprimento desses prazos de entrega, que todos os pedidos foram entregues com mais de 40 dias após o recebimento da OF, ao passo que o edital prevê prazo de 10 dias. O Município fica a mercê da empresa, onde a não entrega nos prazos causa enormes transtornos, levando, inclusive, a falta de materiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



Que referente ao último pedido – feito em 17/11/21 – a empresa encaminhou email informando que não haviam identificado alguns pagamentos, sendo enviado os comprovantes de pagamentos realizados dia 16/09/21 pela Thaíza à Jéssica via whatsapp no dia 02/12. Ainda assim, até o dia 21/12 não haviam despachado as mercadorias, levando ao seu cancelamento.

Que após o cancelamento dos pedido, por culpa exclusiva da empresa, o seu representante Hernane respondeu o email dizendo que o não envio dos pedidos se dava em razão de atrasos de pagamento pela Prefeitura, o que nunca ocorreu. As quais sempre foram feitos dentro dos 30 dias previstos no edital. Salvo 05 notas que foram pagas com 34/35 dias (documentos anexos).

Por fim, de forma extremamente grosseira, o sr. Hernane disse por email que “Quando tiver a oportunidade nessas ferias, faz uma estagio em uma Empresa. Caso contrario é injusto eu ‘discotir’ (sic) com vc, sem ter um conhecimento de causa”, mostrando total desrespeito ao Município e aos seus servidores, visto que este sempre cumpriu suas obrigações previstas no edital, principalmente quanto ao prazo de pagamento, ao contrário do tenta alegar a empresa.

Conforme comprovante de folhas 86/87, a empresa foi devidamente intimada via Correios com Aviso de Recebimento sobre a abertura do presente processo administrativo para apresentação de defesa prévia, caso tivesse interesse. Porém, não se manifestou. Mais uma vez mostrando o desrespeito e desinteresse para com o Município.

Diante do apontado, busca-se a rescisão unilateral da ARP cumulada com aplicação das penalidades previstas no contrato e lei 8666/93. Nos termos do artigo 79, da lei 8666/93:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263  
E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



Nos termos do item 13.6.4 – O prazo para entrega dos produtos não poderá ser **superior a 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo motivo justificável e aceito por essa Comissão. Sendo facultado ao fornecedor, no caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, solicitar a prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificado, com antecedência de 5 dias (item 13.6.5), o que nunca foi feito pela empresa. Pelo contrário: ao invés de justificar e solicitar a prorrogação do prazo de entrega, tentou colocar a responsabilidade pelo atraso na Prefeitura, alegando atraso nos pagamentos, o não ocorreu.

Portanto, nota-se que a empresa não cumpre reiteradamente os prazos. Conforme relatado pela Diretora do Departamento de Almoxarifado, responsável pelo recebimento das mercadorias, há atrasos de até 50 dias (folha 36). Quando do certame, a empresa estava ciente de suas obrigações, pois havia o termo de referência com todas as regras da contratação. Está claro o não cumprimento de obrigações, dos prazos, de prévio conhecimento de todos os licitantes, inclusive da empresa vencedora do certame e contratada. Logo, caracteriza-se inexecução contratual/ARP.

Verificada a inexecução das obrigações previstas no edital, TR e ARP a empresa está passível de sofrer as penalidades previstas em tais instrumentos e na Lei de Licitações (lei 8.666/93). O edital previa "22.1 - A inexecução do contrato/ARP, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores".

Por óbvio, caracterizado motivo para rescisão contratual/ARP. Os fatos narrados nos autos, amoldam-se a hipótese acima (inexecução contratuais): não cumprimento dos prazos de entrega. A não entrega dentro do prazo, que ocorre reiteradamente, causando prejuízos ao Município como a falta de materiais de extrema importância para manutenção das cantinas.

O termo do edital na cláusula 25ª traz que na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções: 25.1.2.1 – Multa equivalente a 10% do valor total do contrato/ARP, garantido o contraditório e ampla defesa, no caso de não entrega no prazo de até 30 dias e cancelamento da ARP; 25.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



Ou seja, o não cumprimento do prazo de entrega gera a penalidade de multa de 10% (expressamente prevista no termo e de conhecimento das licitantes). No mesmo sentido o artigo 87 da lei 8666/93, prevê as penalidades a serem aplicadas:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ou seja, é possível a cumulação da multa com as demais penalidades. A contratada não exerceu seu direito de defesa, permanecendo inerte após notificada.

Portanto, diante do descumprimento do edital por parte da empresa, garantido o contraditório e ampla defesa, está a mesma sujeita as penalidades que são advertência, suspensão temporária de licitar e declaração de inidoneidade. Além da rescisão da ARP com aplicação de multa e possíveis perdas e danos.

Como já dito, a lei de licitações 8.666/93, prevê as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das cláusulas contratuais/ARP, em especial, no que se refere ao cronograma de entrega. Esse descumprimento das cláusulas contratuais não têm justificativa, não podendo o Município ficar inerte quanto a isso. De acordo com Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, 17ª Ed, pág. 1338):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



*A sanção administrativa consiste na imposição de um sofrimento a um sujeito que violou deveres de natureza administrativa. Essa retribuição pode traduzir-se em restrições de direitos de natureza administrativa ou na imposição de penalidades pecuniárias.*

Conforme previsto na Lei 8666/93 a inexecução dos deveres do edital acarreta a imposição de sanções, que podem consistir em advertência, multa, suspensão dos direitos de licitar e declaração de inidoneidade. Além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato (art. 77 c/c 78, I da Lei 8666/93). Assim, o sancionamento do infrator deve ser compatível com a gravidade da infração.

Como podemos ver nos autos, a reprovabilidade da conduta da empresa é grande. Suas atitudes levaram a realização de várias notificações em razão do atraso nas entregas, sendo necessário o cancelamento de pedidos para que fosse adquiridos de outros fornecedores. Não trata-se de uma faculdade, mas sim de uma obrigação dos gestores a penalização.

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (Lei 8666/93);*

Dessa forma, diante de indícios de infração administrativa do licitante, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei nº8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº8.443, de 1992.

Tendo em vista a gravidade da conduta da empresa a rescisão da ARP com a aplicação de multa e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos nos parece a mais adequada. Principalmente pelo desrespeito do representante da empresa, ao tentar colocar a culpa de seus atrasos de entrega em supostos atrasos de pagamento pelo Município. E ainda "Quando tiver a oportunidade nessas férias, faz uma estagio em uma Empresa. Caso contrario é injusto eu 'discotir' (sic) com vc, sem ter um conhecimento de causa", mostrando total desrespeito ao Município e aos seus servidores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



Aplicada essa penalidade, o fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção. Os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 restringem-se ao órgão ou entidade que aplicar a sanção, embora haja entendimento, inclusive do STJ e da AGU, de sua extensão ser a todas as entidades da Administração Pública. (MS 19.657/DF, DJe 23.08.2013).

Contudo, no âmbito do TCU, apesar de existirem alguns precedentes no sentido de que a suspensão do direito de licitar produza efeitos amplos, não apenas no âmbito da entidade que impôs a sanção, prevalece a orientação restritiva, limitando sua eficácia ao órgão punidor. Assim, aplicada a penalidade sugerida por essa Comissão, seus efeitos deverão ficar restritos ao impedimento de contratar com o Município.

*A jurisprudência da Corte de Contas tem se firmado no sentido de que a suspensão temporária, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, só tem validade no âmbito do órgão que a aplicou." AC-3858-23/09-2 Sessão:14/07/09. Acórdão 2617/2010-2ª Câmara, TC-014.411/2009-1, rel. Min. Aroldo Cedraz, 25.05.2010, Acórdão nº 917/2011-P.*

Ainda que aplicada a penalidade de impedimento de licitar com o Município, possível também a rescisão unilateral do contrato/ARP e aplicação da multa nele previsto. Isso porque não pode o Município ficar a mercê da empresa, haja vista a comprovada ineficiência na execução do serviço / fornecimento, com atrasos injustificáveis. Ainda o professor Marçal Justen Filho (pág. 1362):

*As sanções dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8666/93 podem ser cumuladas com a multa e a rescisão administrativa. Uma conduta pode ser grave o suficiente para acarretar a rescisão unilateral do contrato pela Administração e para desencadear outras punições.*

Instaurado o processo administrativo, notificada a empresa para apresentação de defesa prévia, ficou inerte, sendo considerada revel. Não pode a Administração deixar de cumprir os preceitos previstos no edital e na lei 8666/93. Não restando alternativa que não a aplicação das já citadas penalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



### DA DECISÃO

Assim sendo, entendemos caracterizada o não cumprimento de obrigações constantes no termo de referência e edital, de prévio conhecimento de todos os licitantes, inclusive da empresa vencedora do certame e contratada. Sendo caracterizada as hipóteses de rescisão contratual/ARP prevista no artigo 78, II c/c artigo 79, I da Lei 8666/93.

Com relação a aplicação das penalidades, entendemos pela aplicação da multa de 10% sobre o valor adjudicado previsto no termo de adjudicação, que representa R\$ 3.640,61 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) conforme ARP anexa aos autos.

E pela gravidades da conduta e consequências destas, aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da lei 8666/93 com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Encaminhe-se os autos para Procuradoria Jurídica para análise e parecer e a seguir ao Exmo Sr Prefeito Municipal para decisão final, haja vista ser esse o responsável pela aplicação da penalidade. *(É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento - ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº48)*"

Atenciosamente.

  
PRISCILA TRINDADE COELHO

Membro da Comissão Processo Administrativo

  
MÁRCIA SILVA RODRIGUES

Membro da Comissão Processo Administrativo

  
ANA PAULA DA SILVA

Membro da Comissão Processo Administrativo



## MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)



**Ao Gabinete do Prefeito**

**Ao Departamento de Licitações**

**Assunto: Análise de decisão aplicada pela Comissão de Inquérito Administrativo com determinação de encerramento de contrato advindo de licitação e sanções de multa e impossibilidade de contratação com a Administração Pública.**

**Exmo. Sr. Prefeito do Município de Água Comprida**

**Ilustres Membros da Comissão de Processo Administrativo**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de PEDIDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA quanto a processo Administrativo de número 01/2021 – Penalidade WTRADE, em que a empresa vencedora de processo de licitação foi julgada pela Comissão em razão de desrespeito continuado ao contrato sob o qual devia obediência e observação, tendo praticado inúmeros atrasos de entregas de mercadorias de suma importância o desempenho de atividades obrigatórias e inerentes à administração pública.

O identificado PAD apresentou prova de toda situação narrada, abriu prazo para defesa do interessado que quedou-se inerte.



## MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)



Primeiramente, cabe destacar que a Comissão é formada por servidores independentes que avaliam toda a situação instituída, valora as provas, ouve as teses e, ao final, apresenta seu parecer, sempre conclusivo, todavia, subordinado ao entendimento da instância máxima no organograma municipal, no caso, o próprio Prefeito, que pode ou não acatar a decisão da Comissão, desde que, no caso de discordância, apresente seus argumentos fundamentados.

A esta assessoria jurídica somente cabe observar o aspecto legal e o trâmite processual e procedimental, o que verifica-se que está dentro da legalidade.

\*\*\* Apresento primeiramente apenas a observação de que nos autos não se encontra juntado cópia do dispositivo legal que elegeu e deu poderes para que a comissão possa desempenhar seu papel, tratando-se de mero entrevero procedimental que pode ser corrigido a qualquer momento. Assim, aconselho que antes que haja julgamento final do feito, sejam juntados aos autos cópia do dispositivo legal que nomeou e conferiu poderes para a comissão atuar.

Dentro dos parâmetros que cabe a esta assessoria jurídica analisar, não verifico erros ou vícios que possam invalidar o presente PAD.

A aplicação da pena está dentro do contexto legal, está adequada diante do enorme prejuízo e dificuldades causados à administração com a má prestação do serviço e constante atraso nas entregas de itens essenciais à manutenção do serviço público.

Ao que tudo indica, até mesmo o acusado, aparenta estar de acordo com as situações que lhe são imputadas, e, ao que tudo indica, demonstra



## MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)



estar de acordo com as penalidades que pode vir a sofrer, já que chamado a se manifestar permaneceu inerte, não tecendo qualquer argumentos de defesa.

É fato que quem licita e contrata com a administração pública deve ter em mente de que deve prestar um serviço sem máculas, pois está sob um rigor extremo de controle de qualidade, legalidade e probidade administrativa.

Por parte da administração houveram inúmeras tentativas de adequar a situação de forma a conceder chances e avisos para que a empresa acusada pudesse se adaptar e cumprir com o compactuado.

As penalidade sugeridas pela Comissão de PAD não são desmedidas nem tampouco desarrazoadas, muito pelo contrário, na aplicação de penalidade deve ter verificado caráter pedagógico e instrutivo evitando que novas situações desta natureza permaneçam a ocorrer.

O interesse público deve ser preservado impedindo que empresas despreparadas possam ter oportunidades de imprimir prejuízos para a administração pública, portanto adequada a medida punitiva de aplicação de multa e a impossibilidade de contratação com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos.

Feitas as análises que cabiam à presente esfera avaliar, sugiro que o presente feito seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito, com indicação de que acate a decisão da Comissão de Processo Administrativo, pelos fatos e fundamentos já expressos.



## MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)



Antes, reitero que sejam juntados aos autos cópia do instrumento legal que nomeou e concedeu poderes para a comissão atuar.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, admitindo, inclusive, posicionamentos jurídicos diversos com fundamentação específica.

Água Comprida – MG, dia 07 de fevereiro de 2022.

**FREDERICO FORTES FERREIRA**

**Assessor Jurídico do Município de Água Comprida**

**OAB/MG: 128.170**



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP. 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguaComprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacompriada.mg.gov.br](http://www.aguacompriada.mg.gov.br)



## DECRETO Nº070, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

*Nomeia os representantes do Processo Administrativo de Análise ao Descumprimento de Contratos e Atas de Registros de Preços Advindos de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Água Comprida – Minas Gerais e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 057/2020:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes membros do Processo Administrativo de Análise ao Descumprimento de Contratos e Atas de Registros de Preços Advindos de Processos Licitatórios, sendo eles:

- a) Priscila Trindade Coelho, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG: 403537423 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 318.537.478-90 – residente e domiciliada à Rua 30, nº 150 – Centro – Água Comprida/MG.
- b) Ana Paula da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG: M-9.166.445 SSP/MG, inscrita no CPF nº 016.471.446-47, residente e domiciliado à Av. 33, nº 126 – Centro – Água Comprida/MG.
- c) Marcia Silva Rodrigues, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG: MG – 3.546.570 SSP/MG – CPF 853.607.836-72 – residente e domiciliado à Rua 26, nº 183 – Centro – Água Comprida/MG.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Água Comprida – MG, 05 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



### DESPACHO DO PREFEITO

Processo administrativo 001/2022

Origem: Comissão de Processo Administrativo

Referência: ARP 091/2021 - Pregão Eletrônico 029/2021

Água Comprida, 07 de março de 2022.

Diante do apurado pela Comissão de Processo Administrativo nos autos do processo 001/2022, após parecer jurídico, DECIDO pela aplicação da multa de 10% sobre o valor da ARP, conforme previsto no edital, que representa R\$ 3.640,61 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

E pela gravidades da conduta e consequências destas, aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da lei 8666/93 com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) ano.

À Comissão para ciência da empresa, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no site do município.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br



### AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022

O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/0001/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 002/2020, torna público aplicação das penalidade previstas no artigo 87, II e III da Lei 8666/93 de multa correspondente a 10% sobre o valor da ARP previsto no edital, que representa R\$ 3.640,61 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) ano à empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS**, Rua Jacson Passos, 88, Goiânia, Belo Horizonte – MG, CEP 31.960-400, devidamente inscrito no CNPJ 21.856.981/0001-43



**SETOR DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO  
Pregão 01/2022**

Referente ao Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Presencial nº 01/2022 – Objeto: Compra de medicamentos por maior desconto na tabela tendo como referência os catálogos ABC Farma (Ético, Genérico e Genérico Similar) para atender situações de Urgência/Emergência e Decisões Judiciais. **VENCEDORES:** DROGARIA TOMAS RAMOS LTDA – ME, CNPJ: 11.345.779/0001-01 no item: 01, sendo o desconto de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento), a licitante FARMÁCIA QUEIROZ CANEDO LTDA – ME, CNPJ: 11.916.556/0001-49 no item: 03, sendo o desconto de 75,5% (Setenta e cinco e meio por cento) e a licitante L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no item 02, sendo o desconto de 70% (Setenta por cento). Data da homologação, 24 de fevereiro de 2.022.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Pereira Borges  
**Código Identificador:**D44ED978

**SETOR DE LICITAÇÃO  
REALINHAMENTO DE PREÇO**

**Segundo Realinhamento de Preços  
Pregão 055/2021 (Registro de Preço 036/2021)**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG torna público o Extrato de Realinhamento de Preço, Registro de Preço 036/2021 – Referente ao Processo Licitatório n.º **0100/2021**, pregão presencial n.º **055/2021 – Compra de combustíveis para atender a demanda da frota municipal**. Ficam realinhados os preços com os devidos valores:

Item 05 – Óleo Diesel Combustível Automotivo – Tipo: S10 – R\$ 5,35

Partes: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG X Montepetro Derivados de Petróleo LTda, CNPJ 01.613.125/0001-50, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes. Data do ealinhamento, 22 de fevereiro de 2.022.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Pereira Borges  
**Código Identificador:**C8382FC2

**SETOR DE LICITAÇÃO  
REALINHAMENTO DE PREÇO**

**Segundo Realinhamento de Preço  
Pregão 055/2021 (Registro de Preço 036/2021)**

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG torna público o Realinhamento de Preço, Registro de Preço **036/2021** – Referente ao Processo Licitatório n.º **0100/2021**, pregão presencial n.º **055/2021 – Compra de combustíveis para atender a demanda da frota municipal**. Ficam realinhados os preços com os devidos valores:

Item 03 – Gasolina Automotiva – Tipo: Comum – R\$ 7,028.

Partes: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG X Auto Posto Planalto Ltda - ME, CNPJ 10.648.713/0001-10, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes. Data do realinhamento, 08 de março de 2022.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Pereira Borges  
**Código Identificador:**5BE069DB

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE AÇUCENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA  
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
0009/2022**

Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoramento, acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com intuito de agilizar os serviços dos usuários do Sistema único de Saúde do Municipal de Açucena, em conformidade com o Termo de Referência - anexo I, do presente edital de Pregão Presencial n.º 009/2022. Abertura 28/03/2022 às 15h00min. o edital encontra-se disponível na sede e no site da Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Açucena/MG, 09/03/2022.

**RAULISSON MORAIS –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mayron Cesar Moreira Magalhaes  
**Código Identificador:**893CF428

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA  
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO  
DE PREÇO Nº 0010/2022**

Registro de Preço para o fornecimento de um veículo pick-up, zero quilometro, conforme Resolução 032/2021 - SEGOV e Anexos do Edital Pregão Presencial n.º 0010/2022. Abertura para o dia 28/03/2022 às 09h:30min. O edital encontra-se à disposição na sede e no site da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Açucena/MG, 09/03/2022.

**RAULISSON MORAIS –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mayron Cesar Moreira Magalhaes  
**Código Identificador:**115C91D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA  
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO  
DE PREÇO Nº 0011/2022**

Registro de Preço para o fornecimento de 02 (dois) veículos, zero quilometro, conforme Resolução 6985/2019 - SES e Anexos do Edital Pregão Presencial n.º 0011/2022. Abertura para o dia 28/03/2022 às 13h:00min. O edital encontra-se à disposição na sede e no site da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

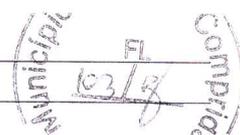
Açucena/MG, 09/03/2022.

**RAULISSON MORAIS –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mayron Cesar Moreira Magalhaes  
**Código Identificador:**04B98314

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 001/2022**



O Município de Água Comprida - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.428.953/0001/10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, conforme processo administrativo 002/2020, torna público aplicação das penalidade previstas no artigo 87, II e III da Lei 8666/93 de multa correspondente a 10% sobre o valor da ARP previsto no edital, que representa R\$ 3.640,61 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), e asuspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) ano à empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS**, Rua Jacson Passos, 88, Goiânia, Belo Horizonte – MG, CEP 31.960-400, devidamente inscrito no CNPJ 21.856.981/0001-43

**Publicado por:**  
Bruno Ribeiro Silva  
**Código Identificador:**746010F6

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA**  
**001/2022**

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 005.09/2021 de **chamada pública 001/2022**, objetivando a contratação de agricultores familiar ou empreendedor familiar rural para fornecimento de gêneros alimentícios visando atender a merenda escolar durante o ano escolar de 2022 da Escola Municipal General Osório resolvo RATIFICAR e HOMOLOGAR a licitação supracitada à **Manoelino Jerônimo do Carmo**, devidamente inscrito no CPF 191.511.106-44, fornecedor individual portador da DAP SDW0191511106442311201006 e à **APROBOV** – Associação dos Produtores Familiares da Região da Boa Vista, devidamente inscrita no CNPJ 11.361.430/0001-65, portador da DAP SDW11361430000111031900324 conforme projetos de venda apresentados e registrado na ata de julgamento com data de 04 de março de 2022.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpra-se, lave-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 09 de março de 2022.

**ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Ribeiro Silva  
**Código Identificador:**00DD522D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ALAGOA**

**PROCURADORIA**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO**  
**FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2020.02.005**

3ºTERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2020.02.005 – PROCESSO 13/2020 -Objeto:prorrogação de prazo previsto na Clausula Oitava do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 17/02/2022 e findando em 17/02/2023, e equilíbrio economico financeiro em percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado para execução de serviços previstos, somando ao contrato a quantia de R\$ 37.800,00 ( Trinta e Sete Mil Oitocentos Reais), totalizando R\$ 189.000,00 ( Cento e Oitenta e Nove Mil Reais). Parte: MUNICÍPIO DE ALAGOA CNPJ:18.186.346/0001-91 e SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FINAL DE RESÍDUOS, CNPJ nº 28.147.121/0001-80.

Alagoa/MG 17 de fevereiro de 2022.

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Juliano Diniz de Oliveira  
**Código Identificador:**210AC092

**PROCURADORIA**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**  
**0011/2022.**

Retifica-se a publicação do Pregão Presencial 0011/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23 de fevereiro de 2022, Edição Diária nº 3206.

**Onde se Lê:**  
1. “VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL...; mínimo 6 airbags”.  
**Lê se:**  
1. ““VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL...; mínimo 4 airbags.”

**Publicado por:**  
Juliano Diniz de Oliveira  
**Código Identificador:**12990C0A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PE 012/2022**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 08/03/2022**

Processo nº 028/2022  
Pregão Eletrônico nº 012/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de Herbicida, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o item à licitante vencedora conforme ata da sessão do dia 08/03/2022, e resultado abaixo:

ü A empresa **MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.338/0001-64 foi considerada vencedora do certame para o item 01 com o valor total de R\$ **270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	200,00	UN	HERBICIDA NÃO AGRÍCOLA - HERBICIDA NÃO AGRÍCOLA COM REGISTRO NO IBAMA CONCENTRADO 480 G/L DE SAL DE GLICINA EQUIVALENTE EM ÁCIDO (GLIFOSATO) 360 G/L DE INGREDIENTE ATIVO, EMBALAGEM 20 LITROS	DUNN NA	NUFARM	R\$ 1.350,00	R\$ 270.000,00
<b>Total R\$ 270.000,00</b>							

**MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaela Torres Serafim  
**Código Identificador:**006536E6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 031/2022**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 058/2022**  
**DISPENSA Nº 031/2022**

**OBJETO:** Aquisição de material farmacológico, sendo considerados os itens desertos e fracassados, no pregão eletrônico nº 70/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme termo de referência anexo ao processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)



### WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS

Rua Jacson Passos, 88, Goiânia, Belo Horizonte – MG, CEP 31.960-400,

CNPJ 21.856.981/0001-43

**Assunto:** Comunica decisão – aplicação de penalidade – ARP 001/2022 – Pregão Eletrônico 029/2021. **Referência:** processo administrativo 001/2022.

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão final exarada nos autos do processo administrativo 001/2022 pelo senhor Prefeito Municipal, que acolheu o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela aplicação da multa de 10% sobre o valor da ARP que representa R\$ 3.640,61 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos). E pela gravidades da conduta e consequências destas, aplicação da penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da lei 8666/93 com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) ano.

Caso seja de interesse de Vossa Senhoria, poderá ser apresentado recurso contra tal decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, podendo o mesmo ser enviado digitalmente para o email [licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br) ou fisicamente para o endereço constante no cabeçalho desse comunicado.

Segue anexa cópia despacho decisório e publicação da decisão. Bem como Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para recolhimento do valor da multa – R\$ 3.640,61 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% sobre o valor da ARP, conforme previsto no edital com vencimento para 30 dias.

No caso de não cumprimento / pagamento voluntário da multa, a empresa terá seu nome inscrito na Dívida Ativa do Município, sendo proposta a respectiva ação de cobrança / execução.

Água Comprida, 09 de março de 2022.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO SILVA

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



**Prefeitura Municipal de Água Comprida -MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

EMISSÃO/SEQ

001

Inscrição: 2529					Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Número Guia
Identificação do Contribuinte CRC: 4.140 - WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA R JACSON PASSOS, 88 LOJA 01 GOIANIA - BELO HORIZONTE - CEP 31960-400 Documento: 21.856.981/0001-43					2022	3	1	10/04/2022	09/03/2022	57318
Informações Funcionário: 16 R JACSON PASSOS, 88 LOJA 01 GOIANIA - BELO HORIZONTE - CEP 31960-400					<b>TAXAS DIVERSAS</b>					
Mensagem Pagável somente em Rede Conveniada					Código	Tributo				Valor
APLICAÇÃO DE PENALIDADE - MULTA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022 REFERÊNCIA: ARP 091/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021. PODERÁ SER PAGO EM AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E SICOOB CREDILEITE.					151	PENALIDADE PROCESSOS LICITATÓR				3.640,61
					6	TAXA DE EXPEDIENTE				13,99
					Total					3.654,60
81600000036-3 54600048202-8 20410000005-6 73180010001-8					Total a Recolher					<b>3.654,60</b>

Autenticação no Verso

Via do Contribuinte

<b>Prefeitura Municipal de Água Comprida -MG</b>					<b>TAXAS DIVERSAS</b>					
Inscrição: 2529					Código	Tributo				Valor
Identificação do Contribuinte CRC: 4.140 - WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA R JACSON PASSOS, 88 LOJA 01 GOIANIA - BELO HORIZONTE - CEP 31960-400 <b>&lt;&lt; NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE &gt;&gt;</b>					151	PENALIDADE PROCESSOS LICITATÓR				3.640,61
					6	TAXA DE EXPEDIENTE				13,99
Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Validade	Número Guia	Seq			
2022	3	1	10/04/2022	09/03/2022	10/04/2022	57318	001			
81600000036-3 54600048202-8 20410000005-6 73180010001-8					Total					3.654,60
					Total a Recolher					<b>3.654,60</b>

Autenticação no Verso

Via do Banco